



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO JÚNIOR
Av. Francisco Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN – CEP: 59.504 – 000

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024

**“DISPÕEM SOBRE O RECONHECIMENTO DA
PESSOA COM ESQUIZOFRENIA COMO PESSOA
COM DEFICIÊNCIA DO TIPO MENTAL E
PSICOSSOCIAL”**

A CAMARA MUNICIPAL DE PENDENCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei reconhece como deficiência permanente do tipo mental e psicossocial, todo diagnóstico de Esquizofrenia, estabelecido por Psiquiatria, por mais de dois anos consecutivos, em qualquer faixa etária.

Art. 2º - Para fins de definição diagnóstica de Esquizofrenia, serão considerados os critérios clínicos e científicos estabelecidos por meio de avaliação médica com Psiquiatria, com base na Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 3º - Toda pessoa com diagnóstico de Esquizofrenia, estabelecido por mais de dois anos consecutivos, tem assegurado a defesa e garantia de todos os direitos estabelecidos na lei Brasileira de Inclusão (13.146/15), bem como também o acesso a todas políticas públicas de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência, e reserva de vagas por meio de cotas para pessoas com deficiência, no trabalho, em empresas públicas ou privadas; em escolas, faculdades e universidades pública ou privadas.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 03 de junho de 2024.

FERNANDO ANTONIO B. DE MEDEIROS JÚNIOR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO JÚNIOR
Av. Francisco Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN – CEP: 59.504 – 000

JUSTIFICATIVA

O Vereador Fernando Antônio Beserra de Medeiros Júnior, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para apreciação plenária o presente Projeto de Lei que prevê o reconhecimento como deficiência para todos os fins necessários, todos os níveis de esquizofrenia que perdurem por mais de dois anos de tratamento.

Reconhecendo a importância de criar um projeto de Lei que ampare os distúrbios psicológicos que tanto afetam a dignidade social do ser humano, é que se pede a equiparação à deficiências do tipo mental, sendo assim, oportunizando quem é acometido pelo distúrbio a equiparações de igualdade, trazendo justiça social ao ser humano.

As pessoas esquizofrênicas frequentemente enfrentam dificuldades em ambientes com estímulos excessivos, o que pode desencadear crises de ansiedade e comportamentos agitados.

Deste modo, solicito aos meus nobres pares que auxiliem na aprovação desta propositura de relevância social ímpar.

FERNANDO ANTONIO B. DE MEDEIROS JÚNIOR
Vereador